



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 658, de 23 de outubro de 2019

Denomina Estrada Rural “José Paludo” a estrada OT-431, que liga a rodovia BR-163 à OT-430, no Distrito de Vila Ipiranga, neste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso XXII do artigo 55 da Lei Orgânica do Município,

considerando a solicitação contida no Pedido de Providências nº 32/2019-SIR, de 22 de outubro de 2019, da Secretaria de Infraestrutura Rural do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Fica denominada **Estrada Rural “José Paludo”** a estrada OT-431, que liga a rodovia

BR-163 à OT-430, no Distrito de Vila Ipiranga, neste Município, com início nas coordenadas 24°38'23.74”S e 53°51'30.95”W e término nas coordenadas 24°37'49.53”S e 53°51'16.84”W, como homenagem póstuma por sua contribuição para o desenvolvimento de Toledo.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 24 de Outubro de 2019

Edição nº 2.436

Página 2

DECRETO Nº 659, de 23 de outubro de 2019

Denomina Estrada Rural “Linha Sanga 19 de Junho” trecho de estrada situada entre os Distritos de Vila Ipiranga e São Miguel, neste Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe o inciso XXII do artigo 55 da Lei Orgânica do Município,

considerando a solicitação contida no Pedido de Providências nº 33/2019-SIR, de 22 de outubro de 2019, da Secretaria de Infraestrutura Rural do Município,

DECRETA:

Art. 1º – Fica denominada **Estrada Rural “Linha Sanga 19 de Junho”** a estrada constituída por trecho da OT-430, compreendido entre as coordenadas 24°37'49.53”S e 53°51'16.84”W e 24°37'47.56”S e 53°50'41.15”W; trecho da OT-330, compreendido entre as coordenadas 24°37'47.56”S e 53°50'41.15”W e 24°38'6.15”S e 53°50'16.42”W; e trecho da OT-432.A, compreendido entre as coordenadas 24°38'6.15”S e 53°50'16.42”W e 24°37'54.72”S e 53°49'59.58”W, situada entre os Distritos de Vila Ipiranga e São Miguel, neste Município.

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2019.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MOACIR NEODI VANZZO
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO





ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 24 de Outubro de 2019

Edição nº 2.436

Página 3

DECRETO Nº 660, de 23 de outubro de 2019

Altera o Decreto nº 24/2017, que constituiu a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Toledo (COMDEC).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Lei nº 1.817/1998,

DECRETA:

Art. 1º – O Decreto nº 24, de 13 de fevereiro de 2017, que constituiu a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Toledo (COMDEC), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 1º** – ...

...

V – ...

...

k) Alcídio Roques Pastório.

...

VII – ...

a) Adilson Antônio da Silva Reis;

...

h) Vaderli Zago;

i) Alfeu Hickmann;

j) Ademir José Vidoti;

k) Olair Coradi.

...”

Art. 2º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, 23 de outubro de 2019.

LUCIO DE MARCHI

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

MUNICÍPIO DE TOLEDO – PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 048/2019

OBJETO: Execução Global (material e mão-de-obra) dos serviços de reforma do Circo da Alegria, compreendendo o prolongamento de cobertura, reforma de banheiro, readequação de calçada com paver e adequações com fechamento de alvenaria. Localização: Rua Felix

da Cunha esquina com a Rua Carlos Gomes, Lote Nº 206, Quadra Nº 714, Jardim Europa - REGIÃO 09 - TOLEDO - PR. Tudo conforme orçamento, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, projetos, anexos ao processo licitatório. **DATA DE ABERTURA:** 19 de NOVEMBRO de 2019, às 08h30min. **VALOR MÁXIMO:** R\$ 56.283,30 (cinquenta e seis mil duzentos e oitenta e três reais e trinta centavos).

TERMO DE REVOGAÇÃO - CONCORRÊNCIA SOB Nº 006/2019

CONSIDERANDO o pedido e as razões apresentadas pela Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico, de Inovação e Turismo, por meio do Ofício 127/2019 – SDE/GAB - PR, inserida nos autos às fls. 68. CONSIDERANDO a necessidade de readequação do objeto e abertura de novo procedimento licitatório, com vistas a uma contratação satisfatória e para melhor atender ao interesse público e da Administração; CONSIDERANDO a manifestação do Sr. Secretário da Administração, inserida nos autos às fls. 68/verso; CONSIDERANDO os termos do parecer da Assessoria Jurídica (fls. 69); CONSIDERANDO o poder de autotutela, consagrado na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal que prevê que a administração pode revogar seus próprios atos por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial; CONSIDERANDO por fim, que a presente revogação antecede a abertura e adjudicação do certame, o que, por sua vez, afasta o contraditório. Resolve REVOGAR O CERTAME LICITATÓRIO NA MODALIDADE CONCORRÊNCIA SOB Nº 006/2019, cujo objeto é a Permissão de uso de espaços nas Incubadoras Municipais “Carlos José Grando” e “Belarmino Estevão de Almeida”, em acordo com o Decreto nº 480 de 2019 do Regimento das Incubadoras, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93. Dê-se ciência aos interessados para todos os efeitos legais. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 21 de outubro de 2019. LÚCIO DE MARCHI - PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO.

- O(s) edital(is) encontra(m)-se à disposição para aquisição no site: www.toledo.pr.gov.br - link Licitações. Demais informações: Depto. Licitações e Contratos do Município de Toledo, Rua Raimundo Leonardi, 1586, Centro, Toledo/Pr, de segunda a sexta-feira, Fone: (45) 3055-8819 Fax: 3378-1704, e-mail: compras.documentacao@toledo.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site
www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 24 de Outubro de 2019

Edição nº 2.436

Página 4

MUNICÍPIO DE TOLEDO - PR DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS –Extrato de Punição

PROCESSO ADMINISTRATIVO DE PUNIÇÃO 015/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 153/2018

EMPRESA: RP MÓVEIS E PAPELARIA LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 09.205.792/0001-05.

MOTIVO: Inexecução Contratual.

PENALIDADE IMPOSTA: Multa no valor de R\$ 84,65 (oitenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), correspondente a 5,00% sobre o saldo dos empenhos e Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 06 (seis) meses, com fundamento no artigo 87, incisos II e III da Lei 8.666/93.

Toledo/PR, 23 de outubro de 2019.

CONCURSO PÚBLICO Nº 01/2019

COMUNICADO Nº 24

A SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Inquérito Civil nº 0148.19.002264-7, em trâmite na 4ª Promotoria de Justiça da Comarca de Toledo,

torna pública

a alteração de Cronograma do Concurso Público nº 01/2019, conforme segue.

Divulgação do Resultado Final e Classificação	31/10/2019
Prazo para Interposição de Recurso do Resultado Final e Classificação	31/10/2019 a 01/11/2019
Publicação do Resultado Final e Homologação do Concurso Público	05/11/2019

Cronograma sujeito à alterações

GABINETE DA SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 23 de outubro de 2019.

CLÁUDIA CARNEIRO DA SILVA PIACENTI
SECRETÁRIA DE RECURSOS HUMANOS



ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATO Nº 42, de 23 de outubro de 2019

Regulamenta o afastamento de servidores efetivos do Poder Legislativo para a realização de cursos de pós-graduação stricto ou latu sensu e para a participação em eventos.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas regimentalmente, em conformidade com o que dispõem a alínea “d” do inciso III do artigo 17 da Lei Orgânica do Município, o inciso IV do artigo 100, o inciso I do **caput** e os §§ 1º e 2º do artigo 102 e o artigo 103 da Lei nº 1.822/1999 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais),

RESOLVE:

Art. 1º – Regulamentar o afastamento de servidores efetivos do Poder Legislativo para a realização de cursos de pós-graduação stricto ou latu sensu e para a participação de eventos.

Art. 2º – O Poder Legislativo poderá autorizar o afastamento de servidor integrante do seu quadro de servidores efetivos, assegurando-lhe os direitos e vantagens a que faria jus se em efetivo exercício estivesse, nos seguintes casos:

I - para realizar cursos de pós-graduação stricto ou latu sensu;

II - para realizar cursos de especialização ou atualização, relacionados com a sua área de atuação;

III - para participar de congressos, seminários ou outras reuniões ou atividades de natureza científica, cultural ou sindical.

Parágrafo único – O servidor poderá, no interesse do Poder Legislativo, afastar-se parcialmente do exercício do cargo efetivo, mantendo a respectiva remuneração, para participar de programa de pós-graduação *stricto sensu*, sem compensação de horário, quando a participação no curso não puder ocorrer simultaneamente ao exercício da jornada, mas também não justificar o afastamento total.

Art. 3º – O percentual máximo de servidores que poderão ser concomitantemente afastados na forma do disposto neste Ato será de cinquenta por cento dos servidores lotados no mesmo setor ou departamento.

Parágrafo único – Caso o número de interessados no afastamento seja superior ao limite fixado no **caput** deste artigo, aplicar-se-ão os seguintes critérios de desempate:

I – maior tempo de serviço;

II – maior idade.

Art. 4º – Poderá solicitar o afastamento a que se refere o inciso I do artigo 2º o servidor efetivo do quadro do Poder Legislativo que atenda os seguintes requisitos:

I – possua mais de cinco anos de efetivo exercício no cargo por ocasião do pedido;

II – não se encontre em estágio probatório;

III – se, para a sua aposentadoria, faltar tempo de serviço igual ou superior ao dobro do período do pretenso afastamento;

IV – comprove a aprovação de seu projeto de pesquisa para o curso stricto sensu.

Art. 5º – Não será autorizado o afastamento do servidor se, para a sua aposentadoria, faltar tempo de serviço igual ou superior ao dobro do período de afastamento pretendido.

Art. 6º – O pedido de afastamento deverá ser dirigido à Diretoria-Geral.



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 24 de Outubro de 2019

Edição nº 2.436

Página 6

Parágrafo único – O período de afastamento não poderá ser superior ao de duração do curso ou evento.

Art. 7º – O servidor que obtiver a autorização para o afastamento de que trata o inciso I do artigo 2º deverá:

I – comprovar, perante a Câmara Municipal, a cada seis meses, a sua matrícula, frequência e avaliação no curso;

II – se se tratar de afastamento remunerado:

a) permanecer no cargo, após o término do afastamento, pelo tempo mínimo correspondente ao período do afastamento;

b) ressarcir os cofres públicos, caso se exonere antes de cumprir o que preceitua o inciso anterior.

Parágrafo único – Ocorrendo a desistência antes do término do curso, o servidor que obteve o afastamento remunerado devolverá aos cofres públicos os valores das remunerações recebidas durante o prazo do afastamento, devidamente corrigidos pelos mesmos índices dos reajustes dos vencimentos dos servidores municipais, verificados no período.

Art. 8º – O servidor que prestar informação falsa ou inexata, a qualquer tempo, terá o afastamento cassado, devendo devolver aos cofres públicos os valores recebidos no período, na forma prevista no parágrafo único do artigo 7º, além de responder pelas demais cominações legais.

Art. 9º – Findo o período do afastamento, o servidor deverá apresentar documentos comprobatórios da conclusão do respectivo curso ou evento, no prazo de até 30 (trinta) dias de seu término.

Parágrafo único – Para a comprovação da conclusão de curso de pós-graduação stricto ou latu sensu, os documentos deverão conter, obrigatoriamente, a identificação da instituição de ensino, o nome do curso, a habilitação obtida, a data de conclusão do curso, o número do ato de autorização e o reconhecimento perante o CAPES e o MEC, a assinatura e a identificação do responsável pela sua lavratura.

Art. 10 – Compete ao Setor de Recursos Humanos:

I – efetuar o levantamento e o controle das vagas, para fins de análise dos pedidos de afastamento;

II – comunicar os resultados dos pedidos aos requerentes;

III – efetuar o acompanhamento da frequência e o controle da documentação a ser apresentada pelo servidor afastado.

Art. 11 – A decisão final sobre os pedidos de afastamento de que trata este Ato caberá à Mesa.

Art. 12 - Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício Vereador Guerino Antônio Viccari, 23 de outubro de 2019.

ANTONIO ZÓIO

Presidente da Câmara Municipal

GABRIEL BAIERLE
Primeiro-Vice-Presidente

GENIVALDO PAES
Segundo-Vice-Presidente

LEOCLIDES BISOGNIN
Primeiro-Secretário

VALTENCIR CARECA
Segundo-Secretário



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 24 de Outubro de 2019

Edição nº 2.436

Página 7

ATOS DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA - EMDUR

EMDUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

PORTARIA: 39/2019

DATA: 23 de outubro de 2019

SÚMULA: Concede e retira adicional de função a empregados públicos da Emdur

O Diretor Superintendente da EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, Empresa Pública criada pela Lei Municipal 1.199/84, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica concedido adicional de função na Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo – EMDUR, aos seguintes empregados públicos:

I – para a função de Coordenador de Serviços no setor de Galerias, Símbolo “AFG”, do Anexo V, da Lei nº 2.076, de 31 de outubro de 2011, ao ADEMIR TODESCATO, a contar de 01 de outubro de 2019;

II – para a função de Coordenador de Atividades no setor de Obras Públicas, Símbolo “AFF”, do Anexo V, da Lei nº 2.076, de 31 de outubro de 2011, ao ADEMIR ROQUE CHAGAS, a contar de 01 de outubro de 2019.

Art. 2º - Fica revogado o inciso I, da Portaria nº 25/2019, de 04 de Julho de 2019, no que tange a designação do empregado público ADEMIR ROQUE CHAGAS para exercer a função de Coordenador de Serviços do Setor de Obras Públicas, Símbolo “AFG”, na Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo – EMDUR, a contar de 01 de outubro de 2019.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Diretor Superintendente da EMDUR – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, em 23 de outubro de 2019.

CRISTOPHER CRISTIANO CARNELÓS DE AZEVEDO

Diretor Superintendente - EMDUR

EMDUR – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE TOLEDO

PORTARIA: 40/2019

DATA: 23 de outubro de 2019

SÚMULA: Ponto Facultativo

O Diretor Superintendente da **EMDUR** – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o dia do servidor público,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído **ponto facultativo** para os funcionários da **EMDUR** – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, no dia **28 de outubro de 2019**.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data.

Do Diretor Superintendente da **EMDUR** – Empresa de Desenvolvimento Urbano e Rural de Toledo, em 23 de outubro de 2019.

CRISTOPHER CRISTIANO CARNELÓS DE AZEVEDO

Diretor Superintendente - EMDUR

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Lucio de Marchi

Prefeito Municipal

Suzi Fernanda Felix de Lira

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo – PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.